



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.698 DE 06 DE Dezembro DE 2001.

PUBLICADO	
Em 23 de dezembro de 2001	
no Jornal da Região 1969 p. 4	
folha 3971	SECIOV

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO NA ESCOLA - PMDE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO NA ESCOLA - PMDE**, que consiste na transferência, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de recursos financeiros, consignados em seu orçamento, visando atender toda a rede municipal de ensino, possibilitando a sua manutenção e conservação, através de aquisição de materiais de consumo necessário ao bom funcionamento da escola e de pequenos reparos emergenciais.

Parágrafo Primeiro: O Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, busca a melhoria do ensino fundamental e da equidade de sua oferta, reforçando a autonomia gerencial e a participação social das unidades escolares, assegurando-lhes condições mínimas indispensáveis ao seu bom funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Segundo: O Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, atenderá as unidades escolares, para que possam administrar e executar, em conjunto com a comunidade, através do mutirão, o problema enfrentado referente à sua manutenção.

Art. 2º - O Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, atenderá as unidades escolares através de 04 (quatro) repasses durante o período letivo.

Parágrafo Primeiro: Os referidos repasses acontecerão nos seguintes meses: fevereiro, maio, agosto e novembro, e serão feitos através de crédito imediato do recurso em conta corrente da unidade executora (caso a escola possua).

Parágrafo Segundo: A unidade escolar que possuir unidade executora deverá abrir uma conta corrente, em nome da escola, no Banco do Brasil, Agência Itaboraí/RJ, para que o recurso seja devidamente depositado.

Parágrafo Terceiro: O valor do repasse às unidades escolares deverá obedecer aos critérios apresentados no quadro do anexo 01, que se encontra distribuído de acordo com o seu quantitativo efetivo de matrícula da 1ª à 8ª série do ensino fundamental.

Art. 3º - O prazo para utilização do recurso será de 30 (trinta) dias a partir do crédito em conta corrente e de até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas, junto às Subsecretarias Administrativa Financeira e de Gestão e Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O saldo financeiro, ou seja, disponibilidade de recursos existentes em 31 de dezembro na conta bancária em que foi depositado, deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, com estrita observância ao objeto de sua transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos serão mantidos nas contas bancárias específicas nas quais foram depositadas, devendo os saques serem realizados, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, somente para pagamento de despesa relacionadas com o objeto da transferência ou para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Terceiro – As devoluções de recursos ao FNDE, motivadas por extinção, paralisação ou nucleação de escola, ou qualquer outro fato gerador, deverão ser feitas **na conta corrente do FNDE nº 170.500-8, Agência 3.602-1 do Banco do Brasil S/A, do código identificador nº 153.173.152.53.032-5**, e os valores registrados no respectivo formulário de prestação de contas, ao qual os comprovantes das devoluções serão anexados para encaminhamento ao FNDE.

Art. 4º - A prestação de contas deverá obedecer a critérios e normas do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, conforme o quadro 02, em anexo.

Parágrafo Único: A unidade escolar que não apresentar a prestação de contas dentro do prazo estipulado, tiver sua prestação de contas rejeitada ou utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDE, constatada por entre outros meios, análise documental ou auditoria estará sujeita a bloqueio no repasse subsequente.

Art. 5º - A adesão das unidades escolares ao PMDE deverá ser através do preenchimento da ficha de cadastro, anexo 03, que será encaminhada pela direção, através de ofício, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao TCU, aos Órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público Federal irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PMDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Itaboraí, 06 de Dezembro de 2001.


COSME SALLES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I da LEI nº 1.698 , de 06 de Dezembro de 2001.

Nº	ESCOLAS	VALOR EM R\$
01	Até 100 alunos	200,00
02	A partir de 100 alunos	2,00 por aluno



ANEXO II da LEI nº 1.698, de 06 de Setembro de 2001.
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO																	
01 - NOME DA UNIDADE ESCOLAR			01 - CNPJ			03 - PERÍODO DE EXECUÇÃO			04 - EXERCÍCIO								
05 - ENDEREÇO			06 - MUNICÍPIO			07 - UF											
BLOCO 2 - SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA																	
08 - SALDO EXERC. ANTERIOR			09 - VALOR REC. EXERCÍCIO		10 - DEVOLUÇÃO		11 - VALOR TOTAL		12 - DESPESA REALIZADA		13 - SALDO						
BLOCO - PAGAMENTOS EFETUADOS																	
14 - ITEM	15 - NOME DO FAVORECIDO/CNPJ/CPF					16 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					17 - DOCUMENTO			18 - PAGAMENTO		19 - NAT. DESP.	20 - VALOR
											TIPO	NÚMERO	DATA	Nº CH	DATA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III da LEI nº 1.698, de 06 de Dezembro de 2001.

**FICHA DE CADASTRO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O PROGRAMA
MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**

BLOCO 1 – DADOS DA UNIDADE ESCOLAR

01 - NOME DA UNIDADE	02 - CNPJ
03 - ENDEREÇO	04 - BAIRRO
05 - MUNICÍPIO	06 - UF
07 - CEP	08 - TELEFONE

BLOCO 2 – DADOS BANCÁRIOS

09 - CÓDIGO DO BANCO	10 - NOME DO BANCO	11 - UF
12 - MUNICÍPIO	13 - CÓD. AGÊNCIA.	14 - Nº CONTA

BLOCO 3 – DADOS DO DIRIGENTE

15 - CPF	16 - NOME
17 - ENDEREÇO	18 - BAIRRO
19 - UF	20 - MUNICÍPIO
21 - CEP	22 - TELEFONE
23 - CARGO	24 - Nº CART. DE IDENTIDADE
25 - DATA DA EMISSÃO	26 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
27 - DATA	28 - ASSINATURA